



**PROCESSOS N.ºs:** 734.597 (principal) e 743.485 (apenso)  
**NATUREZAS:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL e INSPEÇÃO ORDINÁRIA  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA  
**RESPONSÁVEL:** JOÃO FERREIRA LIMA (Prefeito à época)  
**EXERCÍCIO:** 2006

À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 2º da Decisão Normativa n.º 02/09, alterada pela DN n.º 01/10, restabeleceu-se o contraditório nos presentes autos, haja vista que os percentuais de investimento no ensino e em ações e serviços públicos de saúde, apurados em inspeção, e que prevalecem sobre os informados na prestação de contas, encontravam-se abaixo do piso estabelecido pela Constituição da República.

Considerando que o apensamento provisório, previsto no art. 156, § 2º, do Regimento Interno, foi promovido tão somente para facilitar a apresentação da nova defesa, já examinada pela unidade técnica, fls. 120/124, e que o Órgão Ministerial manifestou-se conclusivamente, remeto os processos a essa Coordenadoria para desapensamento.

Após, encaminhem-se os autos da Inspeção Ordinária ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para pronunciamento, e retorne o processo relativo à prestação de contas a esta relatoria.

Tribunal de Contas, em 02/10/12.

**HAMILTON COELHO**  
*Relator*